



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.773

BELÉM

SABADO, 14 DE JULHO DE 1951

LEI N. 387 — DE 13 DE JULHO DE 1951

Extingue repartição, cria cargo público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinta a "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", subordinada ao título "Exação e Fiscalização Financeira".

Parágrafo único. Fica também extinto, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado de provimento em comissão, padrão U, de Diretor, lotado na aludida Divisão.

Art. 2.º É cancelada na consignação "Pessoal Fixo", da verba "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", tabela n. 25, do orçamento em vigor, a importância de trinta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 37.200,00) resultante da extinção do citado cargo de "Diretor", bem como da gratificação de secretário.

Art. 3.º O "pessoal fixo e variável", que estava lotado na "Divisão de Fiscalização e Tomada de Contas", passa a ser lotado na "Recebedoria de Rendas", para cuja consignação são transferidos os saldos das dotações "pessoal fixo", "pessoal variável", "material permanente", "material de consumo" e "despesas diversas".

Art. 4.º Fica criado no Quadro Único do Funcio-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

nalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo — padrão T, de "Superintendente da Fiscalização", lotado na "Recebedoria de Rendas".

Art. 5.º Para atender à despesa definida no art. 4.º desta lei, fica aberto o crédito suplementar na importância de Cr\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros) à consignação "Recebedoria de Rendas", dotação "pessoal fixo", da verba "Exação e Fiscalização Financeira", no orçamento vigente.

Art. 6.º O cargo de "Superintendente da Fiscalização", de que cogita esta lei, terá por atribuição orientar, superintender e distribuir os atuais fiscais e inspetores do imposto de vendas e consignações, bem como os inspetores de coletorias, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7.º Os atuais cargos de "fiscais do Imposto de Vendas e Consignações" passam a denominar-se "fiscais de rendas".

Art. 8.º São considerados extintos, quando vagarem, os atuais cargos de "inspetores do imposto de vendas e consignações" e os cargos de "inspetores de coletorias".

Art. 9.º O "superintendente da fiscalização", como os "inspetores do imposto de vendas e consignações" e os "fiscais de

rendas", terão atribuições para fiscalizar todos os impostos e taxas em todo o território do Estado, onde se encontrem no desempenho de seu cargo, e participarão de cotas partes iguais sobre a percentagem estabelecida pelo Decreto-lei n. 3.631, de 30 de dezembro de 1940.

Art. 10. Esta lei entrará

em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 783—DE 10 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de João de Albuquerque Paiva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 1363-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a João de Albuquerque Paiva, ocupante do cargo de Oficial-auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, o tempo de nove mil setenta e

sete (9.077) dias de exercício, ou sejam vinte e quatro (24) anos, dez (10) meses e sete (7) dias de serviços prestados ao Estado, correspondente aos períodos de 6 de maio de 1926 a 16 de julho de 1928, como Contínuo, 2 anos, 2 meses e 10 dias; de 16 de julho de 1928 a 31 de janeiro de 1931, como Colaborador, 2 anos, 6 meses e 15 dias; de 31 de janeiro de 1931 a 15 de dezembro de 1931, como Vigia, 10 meses e 15 dias; de 15/12/1931 a 3 de janeiro de 1944, como Guarda Fiscal, 12 anos e 19 dias; e de 3 de janeiro de 1944 a 13 de março de 1951, como Oficial-auxiliar, 7 anos, 2 meses e 10 dias, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 201 — Fone, 3268

Agência:
RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4501

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro de Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Núcleo:		Página, por 1 vez .. 350,00	
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso	1,00	Repetição	120,00
Número atrasado, por ano	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Repetição	120,00
Anual	360,00	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Semestral	180,00	Centímetros de coluna:	
Exterior:		Por vez	4,00
Anual	360,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o distribui.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e nos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

PORTARIA N. 271—DE 11 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Comissionar o Doutor Orlando Cerdeira Bordalo, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Médico-clínico", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde, para representar o Estado no III Congresso Nacional de Ginecologia e Obstetrícia, a reunir-se, no corrente mês, em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve conceder, nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Joana dos Santos Godinho, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Vilhena Alves, sessenta (60) dias de licença, a contar de 5 de abril a 3 de junho vindouro.

O Secretário Geral do Estado assum o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Ecila Alves da Costa, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas, oito (8) dias de licença, a contar de 23 a 30 de abril findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve remover, ex officio, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Felicissima Gordovil de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Água Vermelha, no lugar pé Aatuaia para a escola de igual categoria no lugar Alto Crauteua, Município do Capim, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Monteiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

(Continuação da 1.ª pag.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO N. 784—DE 10 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Maria de Nazaré Duarte.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo 1266-51 SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, a Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pauxis, Município de Curuçá, o tempo de sete (7) anos, um (1) mês e quatorze (14) dias de serviço ininterrupto, correspondente ao período de 4 de abril de 1944 a 18 de maio de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 22 de março a 20 de abril p. passado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear a normalista Maria Lídia Damaseno Costa para exercer, em substituição, o cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento da titular normalista Marise Magalhães Costa Castiel.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de abril do corrente ano, que exonera, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zula Santana de Macedo do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único,

com exercício no grupo escolar de Breves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

(*) DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria das Dores Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural Dr. Otávio Meira, Município de Ananindeua.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Isolina Sales Lima, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Castanhal para o grupo escolar do Guamá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Nadir Lima Porpino, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar do Guamá para o grupo escolar de Castanhal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Anhangá para o grupo escolar de Primavera, Município de Capangema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de março do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Anhangá para o grupo escolar de Óbidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de maio último, que removeu, "ex-officio" de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Consolação Lobato, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar para a escola do Rio Panacauera, Município de Igarapé-miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve tornar sem efeito o decreto de 11 de abril do corrente ano, que nomeou, nos termos do art.

15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vicência de Almeida Melo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Barcarena, vago com a exoneração de Mariana Leão Dias.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de maio do corrente ano, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Laura Mendes Modesto do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Porto Alegre, Município do Capim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Júlia Almeida do cargo de Professor de escolas reunidas e isoladas do interior — padrão D, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas de Salinópolis, a contar de 11 de maio último.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Campos Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Aldeia, Município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Irací Maria de Almeida Soares.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Raquel de Melo Pinto no cargo de Inspetor de Alunos — padrão D, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Paula Lopes da Silva, ocupante do cargo de Servente — padrão D, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Hilda Lima de Miranda, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 17 de abril próximo passado a 15 de julho vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março deste ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, João Gonçalves de Freitas para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sítio Boa Fama, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear a normalista Maria Consuelo Conceição Lima, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão E, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Primavera, Município de Capanema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zaira Martins de Sousa do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Lúcia Holanda Neves Wanderley, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas do Município de Ananindeua, sessenta (60) dias de licença-reposo, a contar do dia 9 de abril do corrente ano a 7 de junho corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zula Santana de Macedo, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar do interior — padrão G, do Quadro Único, do grupo escolar de Breves para o grupo escolar de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar da Capital — padrão L, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de abril último a 13 de junho corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Auta da Costa Tavares, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Sílvia Nascimento, Município de João Coelho, noventa (90) dias de licença, a contar de 10 de maio último a 7 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do De-

creto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Telínia Teixeira Potiguar, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, quarenta e cinco (45) dias de licença, a contar de 30 de abril último a 13 de junho corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Herme-negildo Fernandes, ocupante do cargo de Guarda — padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, noventa (90) dias de licença, a contar de 22 de junho corrente a 19 de setembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Onesima Pereira Barros, ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, do Grupo Escolar Flo-

riano Peixoto para o grupo escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adair de Oliveira Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 1.ª classe — padrão D, do Quadro Único, da Povoação de Limão-deua, Município de Viseu, para a escola de igual categoria na Vila de Americano, Município de João Coelho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eglantina C. Chagas, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Curral Velho para a escola de igual categoria na cidade de Soure, município do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Ferreira Cardoso, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Marauacá para a escola de igual categoria no lugar Rosário, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Paré da Silva Xavier, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola da cidade de Soure para a escola de igual categoria no lugar Curral Velho, Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado, a normalista Maria Célia Freitas Bevilaqua no cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Cecília Bernardes da Silva no cargo de Servente — classe D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Pinto Marques.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Patrocínio de Azevedo Paixuba para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercí-

cio na escola de sede do Município de Itaituba, vago com a exoneração de Maria José Vinente Lages.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21 de maio último, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Furtado de Barros do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Poampé, Município de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril próximo passado, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca Miranda da Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Nazaré, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria, no Município de Óbidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de abril do corrente ano, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Terezinha Serrazin Figueira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paraná da D. Rosa, Município de Juruti, vago com a exoneração de Graciete Mendes Pinheiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Olinto de Sales Melo
Respondendo pelo expediente
da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Otília da Silva Pres-tes do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Povoação Ariacaua, no Igarapé Pirajaura, Município do Capim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE

JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve, exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maximiana Vinhote Figueira do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Curuai, Lago Grande, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 4 DE

JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Elisbela Monteiro Pena de Carvalho, ocupante efetiva do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, três (3) meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho corrente a 30 de setembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 5 DE

JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear a normalista Noemi Sampaio Marta, ocupante do cargo de professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de grupo escolar do interior — padrão L, do mesmo Quadro, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, vago com a exoneração da normalista Idália Eunice da Cunha Seawright.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 5 DE

JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Idália Eunice da Cunha Seawright, do cargo, em comissão, de Diretor de grupo escolar do interior — padrão L, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 5 DE

JULHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, Maria Odeise Ladisláu do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas

e isoladas de sede dos municípios — padrão B, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Santarém, a contar de 23 de agosto de 1947.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 5 DE

JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve demitir, de acordo com o art. 230, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Cristina Lima do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, lotada no Município de Salinópolis.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DECRETO DE 5 DE

JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Risoleta Grangense da Silva, ocupante do cargo de Professor de Educação Física — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Olinto de Sales Melo

Respondendo pelo expediente

da Secretaria Geral

DEPARTAMENTO

ESTADUAL

DE SAÚDE

DECRETO DE 25 DE

JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias Dagmar Alves Feitosa, atendente, contratada, do Departamento Estadual de Saúde, com exercício no Posto da Pedreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE

JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Manoel Aires para exercer, interinamente, o cargo da classe O, da carreira de "Médico clínico", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Augusto Benedito de Leão Guilhon para exercer, interinamente, o cargo da classe O, da carreira de "Médico-clínico", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o Dr. Paulo Mota de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe O, da carreira de "Médico-clínico", do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1951****O Governador do Estado:**

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Marta Hachem para exercer, interinamente, o cargo da classe M, da carreira

de "Oficial administrativo", do Quadro Único, com exercício no Departamento de Assistência aos Municípios, vago com a remoção de Hernani Cardoso Ferreira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Risoleta Rocha de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe O, da carreira de "Contabilista", do Quadro Único, lotada no Departamento de Assistência aos Municípios, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 30 de junho de 1951 a 29 de junho de 1953.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve nomear o Bacharel Flávio de Carvalho Maroja para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Jurídico — padrão T, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, durante o impedimento do respectivo titular.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 26 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA**DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1951****O Governador do Estado:**

resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Darci Lobato Lopes, ocupante do cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, trinta (30) dias de licença, a contar de 9 de abril último a 8 de maio corrente.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Georgete Bentes de Sousa, extranumerária contratada, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, mandar equiparar aos funcionários públicos civis do Estado, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mesquita, extranumerária contratada, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1951**O GOVERNADOR DO ESTADO:**

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Política do Estado, Maria José Pinheiro da Silva no cargo de Estatístico-auxiliar — padrão F, lotada no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1951**O Governador do Estado:**

resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Laura Maria Lima Drumond Nogueira no cargo de Estatístico — padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Miraci Nunes dos Santos no cargo da classe M, da carreira de "Estatístico", do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Pontes Marta para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração, a pedido, de Maria Carmen Pontes Murta.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Maria Carmen Pontes

Murta do cargo da classe F, da carreira de "Estatístico-auxiliar", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Maria José de Sousa do cargo de Auxiliar de escritório — padrão D, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve conceder, nos termos do art. 166 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Laura Maria Drumond Nogueira, ocupante do cargo de Estatístico, classe M, lotado no Departamento Estadual de Estatística, noventa (90) dias de licença, a contar de 16 de maio findo a 13 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Darcí Lobato Lopes, ocupante do cargo de Estatístico-auxiliar — padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vinte (20) dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 a 28 de maio findo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, José Alberto Pires do cargo da classe F, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de abril do corrente ano, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João da Silva Leite, ocupante do cargo de Auxiliar de escritório — classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de abril de 1951, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Alves de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de escritório — classe D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a exoneração de João da Silva Leite.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aldenora Ribeiro de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Águas, vago com a promoção de Ângela Cabral.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PROCURADORIA FISCAL

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete de abril último, fica o Sr. Mário da Costa Rossi autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominada "Caieira", situado no Município de Faro, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Nhamundá, com quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares de terras, limitando-se pela parte de baixo, de cima e fundos com terras do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de junho de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete de abril último, fica o Sr. Hugo Machado autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Anivota", situado no Município de Faro, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Nhamundá, com quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares de terras, limitando-se pela parte de cima, de baixo e fundos com terras do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951).

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de junho de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete de abril último, fica o Sr. João de Oliveira Campos autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Tartaruga", situado no Município de Faro, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do rio Nhamundá, com quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares de terras, limitando-se pela parte de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de junho de 1951 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete de abril último, fica o Sra. Honorina Pinto Campos autorizada a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Jutai", situado no Município de Faro, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Nhamundá, com quatro mil trezentos e

cinquenta e seis hectares de terras, limitando-se pela parte de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de junho de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto Estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, da-

tado de sete de abril último, fica o Sr. Brunhilde Rossi Muniz autorizado a explorar o lote de terras devolutas denominado "Anivota", situado no Município de Faro, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Nhamundá, com quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares de terras, limitando-se pela parte de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 22 de junho de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

LEI N. 1.194 — DE 13 DE JUNHO DE 1951

Cede a Praça Justo Chermont à Arquidiocese de Belém do Pará, no período de 15 de agosto a 30 de outubro para aluguéis em favor das obras da Basílica de Nazaré.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º No período de 15 de agosto a 30 de outubro de cada ano, a Praça Justo Chermont, onde se realiza anualmente a festividade em louvor a Nossa Senhora de Nazaré, será entregue a título gratuito, à Arquidiocese de Belém do Pará, que alugará o respectivo terreno, revertendo a renda em favor das obras e da conservação da "Basílica da Excelsa Padroeira da Amazônia".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.196 — DE 18 DE JUNHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno ao Dr. Paulo Bentes de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Dr. Paulo Bentes de Carvalho, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém, situado à Vila Balneária São José do Outeiro, na ilha "Caratateua", com frente para a rua paralela à praia da baía Santo Antônio, medindo cem metros de frente (100,ms), com oitenta metros na lateral esquerda (80,ms) e 31 metros na linha oposta à frente, completando a área total de quatro mil quinhentos e cinquenta metros quadrados (4.55,ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.197 — DE 18 DE JUNHO DE 1951

Cria pequenas bibliotecas nas escolas municipais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas pequenas bibliotecas nas escolas municipais do Município de Belém, destinadas à professores e alunos, subordinados à Diretoria Geral do Ensino Municipal.

Art. 2.º Para cumprimento do que estatui o artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir todo o material necessário à instalação das referidas bibliotecas em todas as escolas do Município e livros didáticos e obras de literatura infantil, de acordo com os programas de instrução e educação primária e complementares, segundo a orientação da Diretoria Geral do Ensino Municipal.

Art. 3.º O Prefeito Municipal de Belém fica autorizado a abrir no orçamento do Município o crédito especial necessário à cobertura das despesas criadas por esta lei, à conta dos recursos disponíveis do Município, baixando as instruções indispensáveis ao cumprimento a execução da presente lei, dentro do prazo máximo de 60 dias, após a publicação da mesma.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.198 — DE 18 DE JUNHO DE 1951

Concede uma pensão de Cr\$ 300,00 ao ex-funcionário municipal Gustavo Amador da Silva Barros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a Gustavo Amador da Silva Barros, a pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a partir de 1.º de junho do ano corrente.

Parágrafo único. Para atender os encargos decorrentes deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município no exercício vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.199 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

Institue função gratificada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a função gratificada de Secretário do diretor do Departamento de Engenharia Municipal.

Parágrafo único. A gratificação atribuída ao servidor ocupante dessa função será de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), mensais.

Art. 2.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito

especial de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), destinado a atender à despesa decorrente da execução desta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de julho de 1951.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças,

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adelcio Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Maracanã, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo

Banco Comercial do Pará S. A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

Belém — Estado do Pará

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1951

— ATIVO —

A—DISPONÍVEL

Caixa

Em moeda corrente
Em depósito no Banco do Brasil
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito

1.672.923,50
3.816.513,10
314.777,20 5.804.213,80

B—REALIZAVEL

Letras do Tesouro Nacional
Empréstimos em C/Correntes
Empréstimos Hipotecários
Títulos Descontados
Letras e Receber de C/Própria
Correspondentes no País
Correspondentes no Exterior
Outros créditos

261.000,00
7.845.999,40
5.022.876,70
8.887.002,40
79.640,00
1.650.703,00
1.885,10
158.756,50 23.907.863,10

Imóveis
Títulos e valores mobiliários:

Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 250.000,00, depositadas no Banco do Brasil à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito
Apólices Estaduais
Ações e Debentures

688.925,00
40,00
930,00 689.895,00 25.452.758,10

C—IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco
Móveis e Utensílios

200.000,00
15.432,00 215.432,00

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia
Valores em custódia
Títulos a receber de C/Alheia
Outras contas

11.807.000,00
1.595.102,00
6.542.173,90
156.500,00 20.100.775,90

Cr\$ 51.573.179,80

DEPARTAMENTO ESTA.

DUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há

mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado do Pará).

EDITAIS

Belém, 7 de julho de 1951
Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

ANÚNCIOS

F. DE CASTRO, MODAS S. A.

Levo ao conhecimento dos Srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expedien-

te, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 13 de julho de 1951. — (a) Antônio Batista Pires, presidente.
(Ext.—Dias 13, 14 e 15/7)

Banco Comercial do Pará S. A.

PASSIVO

F—NÃO EXIGÍVEL

Capital	3.000.000,00	
Fundo de reserva legal	3.000.000,00	
Fundo de previsão	532.061,70	6.532.061,70

G—EXIGÍVEL

Depósitos

à vista e a curto prazo

em C/C sem limite	10.245.181,50	
em C/C limitadas	611.461,70	
em C/C de aviso	2.069.589,00	12.926.232,20

a prazo:

a prazo fixo	8.637.007,50	
de aviso prévio	102.097,20	8.739.104,70

21.665.336,90

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Correspondentes no País	1.996.766,90	
Ordens de pagamento e outros créditos	795.216,40	
Dividendos a pagar	393.022,00	3.185.005,30

24.850.342,20

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados		90.000,00
----------------------------	--	-----------

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em custódia	13.402.102,00	
---	---------------	--

Depositantes de títulos em cobrança:

do País	6.542.173,90	
Outras Contas	156.500,00	20.100.775,90

Cr\$ 51.573.179,80

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1951

DÉBITO

— DESPESAS	
Honorários e comissões à Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, ordenados, impostos, selos e telegramas	567.851,90
— JUROS E DESCONTOS	
Valor dos juros creditados n/ semestre a diversos depositantes em C/Correntes	490.796,80
— DESCONTOS	
Importância abandonada referente aos descontos pertencentes ao semestre próximo futuro	90.000,00
— DIVIDENDO 152.º	
9% s/ Cr\$ 3.000.000,00	270.000,00
— FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO	
Importância abandonada	1.500,00
— FUNDO DE PREVISÃO	
Saldo de Lucros e Perdas que se transfere para esta conta de acordo com o art. 14, dos Estatutos	9.967,20
Cr\$	1.430.115,90

CRÉDITO

— LUCRO DAS SEGUINTE CONTAS	
Comissões, Descontos, Juros, Rendas de Títulos e Valores Mobiliários e Rendas de Propriedades	1.430.115,90
Cr\$	1.430.115,90

Pará, 7 de julho de 1951

(a) José Emílio Leal Martins
Contador—Reg.C.R.C. n. 098

Os Diretores:
(aa) Dr. Sulpício Aúster Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

Banco Comercial do Pará S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EM 7 DE JULHO DE 1951

Srs. Acionistas.

Reunidos à convite da Diretoria do Banco Comercial do Pará S.A., para cumprirmos o que preceitua o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 127, examinamos com minuciosidade todos os livros e documentos que dizem respeito à escrituração feita durante o 1.º semestre de 1951, inclusive o estado da Caixa e da Carteira, tendo encontrado tudo na mais restrita e perfeita ordem.

A conta de "Lucros e Perdas" apresenta um resultado satisfatório, na importância de Cr\$ 1.430.115,90, que bastou para amparar as contas de despesa inclusive, juros, dividendos, impostos, etc., como abaixo passamos a demonstrar:

— Despesas

Honorários e Comissão à Diretoria, honorários ao Conselho Fiscal, ordenados, gratificações, impostos sêlos e telegramas 567.851,90

— Juros e Descontos

Valor dos Juros creditados à C/C 490.796,80

— Dividendo 152.º

Distribuição de 9% s/ o capital de

Cr\$ 3.000.000,00 270.000,00

— Descontos

Importância transferida, referente aos descontos pertencentes ao semestre p. futuro 90.000,00

— Fundo de amortização do Ativo fixo

Importância transferida à esta conta de acordo com a Lei 1.500,00

— Fundos de previsão

Saldo de Lucros e Perdas 9.967,20

Cr\$ 1.430.115,90

Pelo resultado acima verifica-se que as transações efetuadas no semestre que estamos relatando, foram pautadas com segurança e orientação pela Diretoria que norteia a direção deste Banco e que merecem a plena aprovação deste Conselho.

Pará, 7 de julho de 1951.

(aa) José Victorino D'Oliveira
José Henriques Danin
Exedito Lobato Fernandes

(Ext. 14/7)

EDITAIS

escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Curralinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24 de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do corrente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL,

do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Jacob, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Alberto Engelhard n. 53, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Alberto Engelhard

para onde faz frente e Travessa 9 de Janeiro, Avenida S. Jerônimo e Passagem Vanja, de onde dista 71m,40; limita-se à direita 51 e a esquerda 55; medindo de frente 4m,50 por 30m,00 de fundos ou seja uma área de 135m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1951. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, int.

(A.582-Cr\$ 120,00-24/6, 4 e 14/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SABADO, 14 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.358

PROTESTO DE LETRA

Faço saber por este edital, a Benjamin Sabá, estabelecido em Mocajuba, Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de Africana Tecidos S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 62.952, no valor de vinte e um mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros Cr\$ 21.295,00, por V. S. aceita a favor dos apresentantes, Africana Tecidos S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de julho de 1951. — (a) **Alicete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A 657 — Cr\$ 40,00 — 14/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria de Moraes e a senhora Idália de Souza Melo.

Ele diz ser viúvo, natural do Estado do Pará, Icoaraci sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Baena n. 1.129, filho de Abílio de Moraes e de dona Andreilina Nunes de Moraes.

EDITAIS

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro n. 174, filha legítima de Joaquim Fernandes de Melo e de dona Márcia de Souza Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A 653 — Cr\$ 40,00 — 14 e 21/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Leopoldino Gonçalves e dona Oneide da Silva Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas, s/n, filho de Manoel Antônio Gonçalves e de dona Maria Leopoldina Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas

domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas s/n, filha de Odilho da Silva Barata e de dona Veneranda da Silva Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(A 654 — Cr\$ 40,00 — 14 e 21/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cândido Constâncio Braga e dona Carmen Rosário dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré n. 791, filho de dona Francisca Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré n. 791, filha de Benedita dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(A 655 — Cr\$ 40,00 — 14 e 21/7)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cândido Alves Junior e a senhorinha Maria Adélia Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, despachante estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio n. 78, filho legítimo de José Cândido de Magalhães Alves e de dona Alice Violeta Aranha Alves.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Cáio Prado, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Vigia n. 58, filha legítima de Francisco Viana, Primo e de dona Adélia Viana Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.**

(A 656 — Cr\$ 40,00 — 14 e 21/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Júlio de Jesús Dias e a senhorinha Rafaela Lídia Alvarez Fernandez.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, Passagem Atlântica, 12, filho legítimo de Militão Medeiros Dias e de dona Gumercinda Ana da Luz Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 477, filha legítima de Manoel Alvarez Fernandes e de dona Rafaela Laura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raído Honório.**

(Dias 7 e 14)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos Baía de Almeida e senhorinha Maria da Conceição Barbosa Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 848, filho de dona Maria Maurícia de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 848, filha legítima de Raimundo Nascimento e de dona Luiza Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório**

(Dias 7 e 14)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista da Silva Branco e a senhorinha Maria da Conceição da Costa Seabra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 676, filho legítimo de Raimundo Alves Branco e de dona Jorzila da Silva Branco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Leões, 209, filha legítima de Custódio Casemiro Seabra e de dona Isaura Augusta da Costa Seabra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver co-

nhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(Dias 7 e 14)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da Quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Maria Praxedes da Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Assistência Judiciária Cível da Capital. Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Maria Praxedes da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com residência à travessa Marques de Herval, n. 567, nesta cidade, sob este patrocínio, vem expor e requerer à V. Excia. contra os herdeiros por ventura existentes de Antonio Bernadino de Sousa, o seguinte: Em 1927 conheceu Antonio Bernadino de Sousa, com quem tempos depois passou a viver em estado de casada, ténua e mantéuda. Incontinentemente a esse estado, deixou a suplicante, a casa de seus genitores, indo residir com seu companheiro à rua dos Mundurucús, n. 1010, moradia que perdurou até 1940, quando mudaram-se para a Pedreira, rua Marques do Herval, 567, em casa própria, onde se verificou o falecimento, como faz certo a certidão inclusa. Desse seu estado de casada houve a Supte. em 1 de novembro de 1935 uma única filha, Maria Izabel da Silva Sousa, quando residia com Antonio Bernadino de Sousa à avenida S. Jero-

nimo, 233. Como prova evidente e indesmentível do seu estado de casada com o "de-cujus", a Supte. apresenta os documentos anexos: carteira profissional, título de eleitor e comunicação n. 209 da Chefia dos Serviços do Benefícios do I. A. P. I., delegacia no Pará. Ante o exposto, vem a Supte. na qualidade de representante daquela sua filha menor propor contra os herdeiros de Antonio Bernadino de Sousa a presente ação de investigação de paternidade, o fazendo com fundamento no artigo 363 n. 1 do Cód. Civil Brasileiro, pelo que requer a V. Excia. se digne de mandar publicar o competente edital de citação, no prazo determinado, para que os herdeiros, si existentes, apresentem, querendo, no prazo legal a contestação que tiverem, sob pena de revelia, servindo referida citação até final com julgamento da precedência da ação de acordo com o pedido, custas. Protestando pelo depoimento das testemunhas abaixo nomeadas em caso de contestação, dando o valor de Cr\$ 5.000,00, pede deferimento. Belém, 21 de maio de 1951. Vicente Portugal Junior. Testemunhas, Maria de Lourdes Ferro, Humaitá 830; Maria Calta, O de Almeida, 289 D. e A., Cite-se por edital com o prazo de 20 dias. Belém, 21/5/51. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância ficam citados os possíveis herdeiros de Antonio Bernadino de Sousa, para contestarem a presente ação sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1951. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado no impedimento do escrivão subscrevi. (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 5, 15 e 25/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 14 DE JULHO DE 1951

NUM. 369

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 134

PROJETO DE LEI N.

**Abre o crédito suplementar de
seiscentos e trinta mil novecentos
e quarenta e um cruzeiros
(Cr\$ 630.941,00).**

A Assembléia Legislativa do Estado, estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica aberto no título "Serviços Industriais", verba "Imprensa Oficial", consignação "Material Permanente", (tabela n. 95) do orçamento em vigor, o crédito suplementar de seiscentos e trinta mil novecentos e quarenta e um cruzeiros (Cr\$ 630.941,00).

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no atual exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER N. 66

ASSUNTO — Projeto de lei, de iniciativa do Govêrno do Estado, sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente.

O Exmo. Senhor Governador do Estado encaminhou à esta Assembléia para estudo e pronunciamento um projeto de lei, de sua iniciativa, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, na importância de Cr\$ 630.941,00, à consignação "Imprensa Oficial" na verba "Serviços Industriais" no orçamento vigente.

Da leitura da respectiva exposição de motivos sobre a necessidade da abertura do crédito suplementar, constamos que a medida legislativa objetiva atender às exigências do serviço da IMPRENSA OFICIAL do Estado no que concerne a compra de quatro máquinas de compôr, em substituição a três outras, ali existentes, consideradas obsoletas e impróprias para um trabalho progressista.

Dita exposição de motivos justificando a urgência da medida em aprêço, oferece as informações sobre uma operação de compra com a Linotipo do Brasil S/A., em relação às quatro máquinas de compôr e a venda simultânea à referida Linotipo do Brasil S/A das tres máquinas de compôr, do patrimônio do Estado, imprestáveis para o serviço. Doutro lado, ainda na dita exposição de motivos, o Senhor Governador faz considerações sôbre a existência de recursos financeiros para suportar os encargos da nova despesa, cuja comprovação está feita pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Finanças, através do parecer da Contadoria Geral do Estado, às fls. do presente processo.

Acontece, no entanto, que o projeto de lei oferecido pelo Poder Executivo não disciplina as operações de compra e venda das máquinas de compôr, de que trata a exposição de motivos do Exmo. Senhor Governador, como não define a aplicação do crédito suplementar pelo que é mister uma modificação de base.

Nesta conformidade deliberamos oferecer um substitutivo ao citado projeto de lei, o qual, resguardando os interesses da Fazenda e a respeitabilidade da administração, atende as normas da contabilidade pública.

É este o nosso parecer, que se faz acompanhar do substitutivo ao projeto de lei em estudo.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado em 5 de julho de 1951.

(a) J. J. Aben-Athar. Aprovado em 5/7/1951.
— (aa) José Maria Chaves, presidente; Abel Martins e Silva, João Camargo, Efraim Ramiro Bentes.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.

Autoriza a compra de quatro máquinas de compôr Mergenthaler Linotipo para o serviço da IMPRENSA OFICIAL do Estado, abre crédito suplementar de Cr\$ 630.941,00 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Linotipo do Brasil S/A., pelo preço de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), quatro máquinas de compôr Mergenthaler Linotipo para o serviço da IMPRENSA OFICIAL do Estado, sendo Cr\$ 475.000,00 pagável em dinheiro de contado e Cr\$ 625.000,00 a prazo de dois anos, acrescidos de juros à taxa de 10% ao ano, pagável em vinte quatro prestações mensais e consecutivas, do valor de Cr\$ 28.754,30 cada uma, a começar de 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a vender a Linotipo do Brasil S/A., pelo preço certo de Cr\$ 175.000,00 (cento setenta e cinco mil cruzeiros), três máquinas de compôr de propriedade do Estado, consideradas impróprias para o serviço da IMPRENSA OFICIAL.

Parágrafo único. O valor do preço da venda das máquinas de que trata este artigo, será compensado no ato do pagamento da quantia de Cr\$ 475.000,00 pela Divisão de Despesa, do Departamento de Finanças, a Linotipo do Brasil S/A. em relação a operação definida no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Fica anulada, na verba "Dívida Pública", consignação "Flutuante", dotação "Amortização e Juros", constante da Tabela Explicativa número 96, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil cruzeiros) valor em excesso às exigências para o serviço da dívida flutuante no exercício vigente.

Parágrafo único. Com os recursos decorrentes da economia definida neste artigo, fica aberto o crédito suplementar de importância de

Cr\$ 630.941,00, na consignação "Imprensa Oficial", dotação "Material Permanente", da verba "Serviços Industriais", no orçamento em vigor, para atender parte dos encargos de que trata o art. 1.º, inclusive a quantia de Cr\$ 12.169,50 destinada à selagem e legalização de contrato com a Linotipo do Brasil S/A.

Art. 4.º O saldo constitutivo da compra de máquinas de compôr referida no art. 1.º desta lei, na importância de Cr\$ 546.331,70 constituirá dotação "Material Permanente", na consignação "Imprensa Oficial", da verba "Serviços Industriais", na Despesa orçamentária para os vindouros exercícios de 1952 e 1953, nas importâncias de Cr\$ 345.051,60 e Cr\$ 201.280,10, respectivamente.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 5 de julho de 1951.

(a) J. J. Aben Athar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 67

ASSUNTO — Projeto de lei autorizando a abertura de crédito suplementar para aquisição de máquinas de compôr linotipo.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

O Executivo remeteu, a esta Assembléia, projeto de lei de sua iniciativa visando a abertura de crédito suplementar indispensável para a aquisição de quatro máquinas Mergenthaler Linotipo, destinadas à IMPRENSA OFICIAL do Estado.

O processo já sofreu parecer da douta Comissão de Finanças, que apresentou projeto substitutivo, em que ficam melhor definidas as operações necessárias a esse objetivo, quer quanto à forma e tempo de pagamento, quer quanto aos créditos utilizáveis para esse fim.

2. Não existe, na órbita constitucional, qualquer obstáculo à aprovação do que pede o Executivo.

3. O Decreto-lei federal n. 2.416, de 17 de julho de 1940, que fez vigorar a codificação das normas financeiras para os Estados e Municípios, prevê no Capítulo II do Título I, que a abertura de créditos suplementares dependeria de autorização expressa do Departamento Administrativo,

ou do próprio Presidente da República. É positivo evidentemente ultrapassado, ante a reconstitucionalização do País. O mesmo não ocorre, contudo, com os §§ 2.º e 3.º do art. 11 do citado decreto-lei, que subordina a abertura de créditos suplementares e especiais à existência de recursos disponíveis, e define a estes. Exige, ademais, o § 2.º que semelhante providência seja precedida de exposição justificativa.

4. O Executivo teve cuidado de observar esses detalhes, de vez que acompanhou o projeto de ampla justificativa, em que fica perfeitamente claro, não apenas a necessidade de aquisição de novas máquinas para a IMPRENSA OFICIAL — o que é do conhecimento de todos; mas também da maneira por que serão pagas as que a Mergenthaler Linotipo dispõe. Mostrou, ainda, de acordo com a informação do Contador Geral, a existência de recursos disponíveis, com a economia efetuada na verba "Dívida Pública".

5. Cumpre esclarecer que a firma proponente é a única existente capaz de fornecer semelhantes máquinas de compôr, pois que estas constituem monopólio mundial, decorrente de privilégio de patente de invenção. Inútil seria, por conseguinte, a norma da concorrência pública, no caso vertente.

Por todos esses motivos, somos de parecer que seja dada ao Executivo a necessária autorização, aprovando-se o projeto substitutivo da Comissão de Finanças, que, como já dissemos, melhor caracteriza a operação financeira.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de julho de 1951.

(a) **Armando Dias Mendes**, relator. Aprovado, em 9/7/1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Rui Mendonça** e **Romeu Santos**.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Orestes Barbosa Mourão, ocupante do cargo de "Taquígrafo" — padrão U, lotado na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 1.º de julho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

nomear Sebastião Rabelo Mendes Filho para exercer o cargo de "Taquígrafo" — padrão U, da Secretaria da Assembléia Legislativa, vago com a exoneração, a pedido, de Orestes Barbosa Mourão.

Belém, 1.º de julho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

nomear, de acordo com a Resolução n. 4, de 29 de junho de 1951, Orestes Barbosa Mourão, para exercer, efetivamente, o cargo de "Taquígrafo" — padrão V, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 1.º de julho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

RESOLVE:

nomear, de acordo com a Resolução n. 4, de 29 de junho de 1951, Waldemar Antônio Longo para exercer o cargo de Taquígrafo — padrão V, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 1.º de julho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães
2.º Secretário

PROCESSO N. 3

RESOLUÇÃO N. 4

Altera o art. 147 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º O art. 147, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, passa a ter a seguinte redação :

Art. 147. A Assembléia terá uma Secretaria, que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização :

1 Diretor de Secretaria, em comissão	Padrão V
2 Taquígrafos	Padrão V
1 Taquígrafo-auxiliar	Padrão U
1 Chefe do Expediente	Padrão S
1 Redator de Debates	Padrão R
2 Oficiais Administrativos	Padrão Q
1 Arquivista Bibliotecário	Padrão P
1 Motorista	Padrão N
1 Escriturário	Padrão M
1 Escriturário	Padrão L

1 Protocolista	Padrão L
1 Protocolista-auxiliar	Padrão L
1 Porteiro	Padrão L
4 Dactilógrafos	Padrão K
4 Serventes	Padrão I
4 Serventes	Padrão H

§ 1.º Os padrões indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo do Estado.

§ 2.º Os cargos constantes desta Resolução são isolados, de provimento efetivo, à exceção do Diretor de Secretaria, que é em comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor em 1 de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de junho de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário

Fernando Rebelo de Magalhães
2.º Secretário